



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 005 DE 30 DE JULHO DE 2020**

**Altera a Instrução Normativa nº 001, de 18 de março de 2020.**

**Art. 1º** A Instrução Normativa nº 001, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art 3º ...**

**Parágrafo único** – (revogado).

**Parágrafo primeiro** – Salvo comprovação documental de situação diversa, considerar-se-á o cumprimento integral da jornada, sem descontos de salário e do Vale Alimentação, de forma que não haja prejuízos aos trabalhadores terceirizados, às empresas contratadas, à prestação da atividade e à garantia da manutenção do atendimento essencial à comunidade.

**Parágrafo segundo** - Os valores do Vale Transporte devem ser creditados, na íntegra, para os trabalhadores optantes e que não estão em isolamento, ou seja, serão contemplados apenas os trabalhadores que continuam indo às unidades da UFS para realizar suas atividades laborais em setores considerados essenciais e que não interromperam por completo seu funcionamento presencial.

**Parágrafo terceiro** - Os trabalhadores em isolamento social ou quarentena não devem receber vale transporte, estejam eles afastados com interrupção da atividade laboral ou realizando teletrabalho.

**Parágrafo quarto** – No caso do parágrafo terceiro, a empresa contratada não deve descontar dos salários dos empregados o percentual correspondente ao vale

transporte, e também não receberá da UFS os valores referentes à despesa com vale transporte na planilha de composição de preço dos serviços prestados.” (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, e deve ser publicada no Boletim Interno.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor